



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção

Reunião	856ª Sessão de Coordenação da 5ª CCR				
Local da Reunião	Sala de Reuniões da 5ª CCR	Data	09/03/2015	Hora	14h30

PAUTA DE REUNIÃO

1. Ofício PRM-RAO/DGO/TCOL/nº 272/2015. Consulta acerca da Recomendação sobre horários de médicos e dentistas. Município de Jaboticabal/SP informou que não cumpriria a Recomendação do MPF de instalação de pontos eletrônicos para os profissionais de saúde pois houve alteração na Lei Municipal e a carga horária está sendo auferida a partir de prestação de serviços/produtividade. A procuradora da República Daniela Gozzo de Oliveira encaminha documentação à 5ª CCR para análise de eventual ocorrência de irregularidades na edição de atos normativos, tanto para burlar o controle de horário de trabalho desses profissionais, quanto sobre a possibilidade/legalidade de o serviço público de saúde ser prestado e remunerado dessa forma no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Sugestão de deliberação: Deliberou a Câmara encaminhar cópia da Ação Civil Pública já proposta com objeto similar assinalando o entendimento de que a análise do caso concreto quanto a regularidade do cumprimento de jornada de trabalho por parte de profissionais de saúde compete ao órgão de execução do MPF mediante auxílio, se for ao caso, de auditoria do DENASUS.

2. Ofício nº 004/2015 - REL/SCI/PGR, de 13/1/2015 - Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Internacionais da OCDE - terceira fase de avaliação do Brasil -



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção

recomendações relacionadas especificamente ao trabalho desenvolvido pelo MPF. Proposta de criação de grupo de Trabalho.

3. Rotina para expedientes/procedimentos recebidos na 5ª CCR.
4. Conselho Institucional. Inquérito Civil Público nº 1.33.000.002624/2012-15. Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 776ª Sessão Ordinária, em 9.12.2013. Homologação do arquivamento. Procuradoria da Fazenda Nacional. Denúncia de participação de capital internacional em contratos de escutas telefônicas no Brasil. Suposta perseguição. Deliberação do Conselho Institucional: “O Conselho, a) preliminarmente, por maioria, conheceu do recurso por legitimidade do recorrente, cujo tema será discutido de forma definitiva na proposta de alteração do Regimento Interno do CIMPF. Vencidos os Conselheiros Alexandre Amaral Gavronski, Brasilino Pereira dos Santos e Sandra Cureau, que não conheciam do recurso por ilegitimidade do recorrente; b) no mérito, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou o arquivamento. Vencido o Conselheiro Moacir Guimarães Moras Filho, que dava provimento ao recurso para prosseguir nas investigações e aprofundar as provas do ponto de vista oral e documental. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências.”
5. Inquérito Civil nº 1.25.014.000114/2012-18. Apuração de improbidade administrativa praticada por Cristina Ecker Wessolowski, pelo exercício do cargo de Secretária Parlamentar do Deputado Federal Fernando Lucio Giacobbo, recebendo remuneração sem a efetiva prestação do serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção

6. Conselho Institucional. Inquérito Civil nº 1.25.014.000114/2012-18. Conflito Negativo entre PR/DF e PRM/Pato Branco-PR. A 5ª CCR deliberou pela atribuição da PR/DF. Recurso do procurador da República Frederico Paiva PR/DF em desfavor da decisão da 5ª CCR. Recurso encaminhado diretamente ao Conselho Institucional. Despacho da Presidente do Conselho Institucional determinando o encaminhamento à 5ª CCR para fins do art 2º da resolução 2-CI.

“Art. 2º - O Recurso será interposto perante a Câmara prolatora da decisão que o encaminhará o Conselho Institucional em 2 dias, caso entenda de não exercer juízo de retratação.”

7. Notícia de Fato nº 1.33.006.000061/2014-24. Autos de procedimento administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta. Apurar possíveis irregularidades administrativas por parte da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina – SRTE/SC em favor de servidora da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Lages/SC. Deliberado pela 5ª CCR em 17.12.2014 pela homologação de arquivamento. Entretanto, foi juntado recurso que não foi analisado. Relator: Dr. Nicolao Dino Neto Voto 15503.

Sugestão de deliberação: Deliberou a Câmara pela revogação da decisão de fls. ..., e pelo retorno dos autos à origem para que seja examinado o recurso de fls. 47/64, conforme Enunciado n.º 03.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção

8. IC n.º 1.29.005.000013/2012-15 – E-mail encaminhado solicitando esclarecimentos quanto a deliberação da 5ª CCR. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir do recebimento de ofício da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informando a instauração de procedimento administrativo para apurar os fatos relativos à falta de numerário verificada na Agência dos Correios de Amaral Ferrador, tendo se concluído pela caracterização da conduta como ato de improbidade administrativa por parte do ex-empregado Antonio Barros Kunsler, então gerente da unidade, resultando na rescisão do contrato de trabalho por justa causa. Na 831ª Reunião, realizada em 10 de setembro de 2014, a Câmara à unanimidade deliberou pela homologação do arquivamento. Contudo, o procurador oficiante encaminhou a esta Câmara para que esclarecesse eventual divergência entre o disposto no voto n.º 7583/2014 do relator, que votou pelo retorno para diligências e a decisão (fls. 110), a qual homologou o arquivamento. Relator: Dr.ª Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos.

Sugestão de deliberação:

Deliberou a Câmara pela revogação da decisão de fls. 110. Desta forma, a Câmara à unanimidade deliberou pelo retorno dos autos para diligência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção